



REQUERIMENTO N.º RQ 1942/2005

(Do Senhor Deputado Chico Leite)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Presidência, cuide a Mesa, para deliberar à vista do parecer de relator designado.  
Em 18/05/05.

Requer informações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

*Stamary Pinheiro Lima*  
Diretora da Assessoria de Planário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Requeiro, em consonância com o que determina os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, combinado com o art. 15, inciso X do Regimento Interno desta Casa, informações do Excelentíssimo Senhor Secretário de Fazenda do Distrito Federal, Senhor VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, para que informe as medidas tomadas, pela referida Secretaria, em relação ao disposto na Lei n.º 3.467, de 19 de outubro de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe, "in verbis":

*"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:*

*(...)*

*XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;"*

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Destarte, após denúncias recebidas em nosso gabinete em relação ao descumprimento do prazo previsto na Lei n.º 3.467, de 19 de outubro de 2004, encaminhamos o presente requerimento para esclarecimentos da Secretaria de Fazenda sobre o que vem ocorrendo em relação às empresas distribuidoras de combustíveis que ainda não implantaram base física de armazenamento e distribuição no Distrito Federal.

Sala das Sessões, de de 2005.

DEPUTADO CHICO LEITE  
Partido dos Trabalhadores

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RQ Nº 1942/2005  
Fls. N.º 01 Nairane

13-05-05-1600